

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

“HIGIENE E LIMPEZA EM VÁRIOS ESPAÇOS DO

MUNICIPIO”

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1. O presente Concurso Público tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Higiene e limpeza em vários espaços do Município**, em conformidade com as condições expressas no Caderno de Encargos e respetivos anexos, que do mesmo fazem parte integrante.

1.2. A prestação de serviços é constituída por 7 (sete) lotes, discriminados da seguinte forma:

Lote 1: Edifícios Municipais

Lote 2: Edifícios Desportivos

Lote 3: Edifícios de Apoio Social

Lote 4: Edifícios Operacionais

Lote 5: Edifícios de Comércio

Lote 6: Edifícios de Apoio à Saúde

Lote 7: Necessidades de Combate à Covid 19

Artigo 2º

ENTIDADE PUBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Município de Portimão, sito na Praça 1.º de Maio, 8500 – 543 Portimão com o telefone n.º 282 470 700, fax n.º 282 470 792.

Artigo 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de Câmara, datada de 21/09/2022.

Artigo 4º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do procedimento.

Artigo 5º

JURI DO PROCEDIMENTO

1. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.
2. Ao júri do procedimento compete proceder às formalidades do acto público, à apreciação das candidaturas e das propostas, e à elaboração dos relatórios de análise das mesmas.

Artigo 6º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta de todos os interessados na plataforma electrónica utilizada pela entidade adquirente constante da página da internet (www.acingov.pt) e em caso de dúvidas podem os interessados recorrer aos serviços técnicos da Acingov, prestadora do serviço da referida plataforma.
2. Qualquer consulta, informação ou passagem de certidão referente ao processo que titula o presente Concurso Público deve ser requerida à entidade pública contratante ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, devendo os requerimentos ser sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido, devendo, sendo caso disso, indicar-se os contra-interessados.

Artigo 7º

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão apresentar-se a concurso, pessoas singulares ou colectivas, que não se encontre em nenhuma situação prevista no art.º 55º do Decreto-Lei 18/2008 de 20 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto do presente programa de procedimento.
2. São admitidos concorrentes que sejam agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa de procedimento.

Artigo 8º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma electrónica mencionada no artigo 6º deste Programa

de Procedimento, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3. Se as rectificações ou os esclarecimentos não forem prestados no prazo referido, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, por período equivalente ao do atraso verificado.

4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

5. Os esclarecimentos serão prestados ao interessado que os solicitou, juntando-se cópia às peças patenteadas em concurso e a plataforma notificará todos os interessados desse facto e dos esclarecimentos prestados.

6. Da decisão de prorrogação, juntar-se-á cópia às peças do procedimento e publicar-se-á imediatamente aviso pela mesma forma utilizada para o anúncio do concurso, notificando todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 9º

INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais onde os serviços serão prestados, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta, sempre com prévia marcação da sua visita.

Artigo 10º

ERROS E OMISSÕES

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar, à Câmara Municipal de

Portimão, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos.

Artigo 11º

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. Os documentos que instruem a proposta são de apresentação obrigatória.

2. A proposta será instruída com os seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>, de acordo com as instruções estabelecidas no Anexo 1 deste programa do procedimento, sendo que:

- i. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;

O referido documento deve ser apresentado em ficheiro com a designação "*AnexoI_[designação_concorrente].pdf*".

b) Elementos relativos aos **aspetos submetidos à concorrência**:

1) Declaração do Preço Total.

O preço que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.

2) Lista de preços unitários de acordo com o mapa apresentado a concurso.

O documento solicitado nas alíneas b.1) e b.2) acima mencionados, devem ser apresentados **para cada um dos 7 (sete) lotes**, postos a concurso.

Os elementos solicitados na alínea a) acima mencionados, devem ser apresentados uma única vez.

A acompanhar os documentos da proposta deve ser entregue **cópia da Certidão Permanente em vigor, ou código válido de acesso à mesma.**

Os concorrentes têm que apresentar proposta para a totalidade dos lotes, sob pena de exclusão.

Na proposta o concorrente pode apresentar elementos que considere relevantes para avaliação das mesmas, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos.

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou, com declaração por parte do concorrente de que aceita a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Não é admitida a apresentação de propostas que não incluam a totalidade dos 7 (sete) lotes, apresentados a concurso.

Artigo 12º

PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 13º

ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes até às **17h**, do **30º** dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do concurso na plataforma electrónica utilizada pela entidade adquirente constante da página da internet (www.acingov.pt).

2. A pedido fundamentado dos interessados que tenham adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no artigo 13.1. para a apresentação das propostas pode ser prorrogado.

Artigo 14º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15º

CRITÉRIO DE APRECIACÃO DAS PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO

15.1 As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

15.2 É obrigatória a apresentação de propostas para a totalidade dos lotes.

15.3 A exclusão de uma proposta de um qualquer lote implica a exclusão do concorrente de todos os lotes.

15.4 Nos termos do n.º 3 do artigo 74.º do CCP, encontram-se definidos, à exceção do preço, todos os elementos da execução do contrato a celebrar, pelo que a adjudicação é feita pela **avaliação do preço ou custo** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

15.5 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na seguinte modalidade, para cada um dos lotes, analisados individualmente:

- Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.

15.6 Sempre que houver necessidade, os arredondamentos são feitos com **duas casas decimais**.

15.7 Se após análise das propostas houver empate, em qualquer um dos lotes, analisados individualmente, o desempate efetuar-se-á através de

sorteio entre as propostas empatadas, **através de ato público com prévia comunicação aos concorrentes relativamente ao local e hora.**

Artigo 16º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 17º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido de acordo com o artigo 15º do presente programa de procedimento.

Artigo 18º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri disponibiliza-o na plataforma electrónica anteriormente referida, fixando aos concorrentes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham

sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 19º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº2 do artigo 146º do Decreto-Lei 18/2008 de 20 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 20º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final.
2. O órgão competente para a decisão de contratar, escolhe o adjudicatário de cada lote posto a concurso, podendo ao mesmo adjudicatário ser atribuídos um ou mais lotes.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e do relatório final, a Câmara Municipal de Portimão, notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação e prestar a caução nos termos respectivamente do disposto no art.º81 e art.º90 do Dec. Lei 18/08 de 29.01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 21º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias, a contar da notificação de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II do CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

c) Quando aplicável, documento comprovativo de que se encontra registado no **RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo**, ou código válido de acesso ao mesmo.

2. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa de procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário.

3. Todos os documentos de Habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. A entidade adjudicante, notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 22º

CAUÇÃO

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a apresentação de caução.

Artigo 23º

MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada a minuta do contrato, a Câmara Municipal de Portimão notifica-a ao adjudicatário.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 24º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando for devida, nos termos do artigo 22º do presente Programa de Procedimento.

Artigo 25º

EXTENSÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A entidade adjudicante poderá estender o objeto do contrato através do recurso ao Ajuste Direto, com o adjudicatário de cada um dos lotes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26º

ENCARGOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.